



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
EMAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 193/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 208/2020

“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA KASAE & MIGUEL LTDA. – EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA.”

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Geraldo da Silva Souza, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Saúde Pública** e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Kasae & Miguel Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.683.6400001-05, com sede à Rua Porto Alegre, nº. 6-61, CEP: 19.470-000, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

II – REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sra. Aline Cristina de Souza Silva**, brasileira, união estável, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 32.586.467-6 SSP/SP e do CPF nº. 306.311.758-73, residente e domiciliado a Rua Deputado Julio Cesar Paulino Maia, nº. 1614, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA pelo **Sr. Gilberto Miguel**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/MS nº. 98.517, portador da carteira de identidade RG sob nº. 21.356.109 – SSP/SP e do CPF nº. 157.056.988-60, residente e domiciliado a Rua Porto Alegre, nº. 12-17, Centro, em Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Instrumento Contratual é firmado com base no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 208/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
EMAIL: CONTRATOSMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

O presente Instrumento Contratual é firmado com base no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 200/2020, bem como da decisão oriunda da Vara Única da Justiça Federal de Três Lagoas – MS nº. 0000324-42.2016.403.6003, que proibiu ao Município utilizar-se do procedimento de credenciamento para contratação de médicos plantonistas, em cuja decisão expressamente há menção à possibilidade de contratação, até que haja a realização de concurso público para provimento dos cargos através de contratação emergencial prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, em observância, portanto, à ordem judicial ainda em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Instrumento Contratual, a contratação de profissionais especializados sem qualquer exclusividade para Prestação de Serviços de Ultrassonografia, na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, em Santa Rita do Pardo/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS

3.1 - Ao Contratado a Secretaria de Saúde Pública, pagará os valores abaixo descritos a seguir:

ESPECIFICAÇÃO VALOR (R\$)

3.2 - O valor estimado deste CONTRATO é de **R\$ 42.000,00(quarenta dois mil reais), que será pago em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, os quais serão pagos ao Contratado, mediante comprovação do registro biométrico e apresentação de nota fiscal/NF emitido mensalmente informando o Mês e o numero do Contrato, para conferência e ateste pela Secretaria de Saúde Pública, e a sua liquidação e pagamento, a qual ocorrerá até o 5º dia útil, contados da sua entrega.

3.3 - Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.5 - O Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos a Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
EMAIL: CONTRATOSMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

03 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 – Secretaria de Saúde Pública
10.302.0014- 2.054 - Bloco Média e Alta Complexidade - MAC
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas para o objeto deste Contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

5.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os equipamentos, elementos e informações que se fizerem necessários à execução da Prestação de Serviços objeto deste Contrato;

5.1.3 - Proporcionar condições para a boa consecução dos atendimentos, objeto deste Contrato;

5.1.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste Contrato;

5.1.5 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.1.6 - Fiscalizar os procedimentos objeto deste Contrato, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços;

5.1.7 - Rejeitar o atendimento objeto deste Contrato, por terceiros sem autorização;

5.1.8 - Elaborar as escalas de trabalho por intermédio de sua Gerência Municipal de Saúde Pública Saneamento e Higiene.

5.1.9 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

5.1.10 - Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas para o objeto deste Contrato ou dele decorrentes:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
EMAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

6.1.1 - Cumprir as escalas elaboradas pela Secretaria de Saúde Pública;

6.1.2 - Conhecer o local da realização dos procedimentos, a fim de se inteirar das condições locais. O fato da Contratada, não se inteirar devidamente de todos os detalhes e condições não serão, posteriormente, motivo de qualquer reclamação a respeito;

6.1.3 - Assegurar que todos os equipamentos existentes sejam adequados de modo a atender as exigências, e produzir a quantidade e qualidade satisfatória do mesmo;

6.1.4 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venham a ocorrer ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua demora ou da sua omissão nos atendimentos, objeto deste Contrato;

6.1.5 - Efetuar os procedimentos que se refere o objeto deste CONTRATO, de acordo com as especificações fornecidas pela SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA;

6.1.6 - Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

6.1.7 - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

6.1.8 - Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.1.9 - Não sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente CONTRATO, sem mediante expresso consentimento do Contratante;

6.1.10 – Fica obrigada a manter durante a vigência Contratual as condições assumidas para habilitação do Edital, FGTS, INSS, CND e CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será de **09 de Dezembro de 2020 à 09 de Junho de 2021**.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
EMAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

8.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará, após a instauração de procedimento destinado à apuração de culpa pelo descumprimento do contrato, comprovada a culpa pelo Contratado, a aplicação ao inadimplente de multa, garantida sempre a defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o serviço requisitado e não prestado, até o momento da rescisão do contrato ou do pedido de rescisão implementado pela parte contratada.

9.2 - Os valores de multas previstas neste instrumento, quando aplicadas deverão ser, recolhidas à Tesouraria da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no Art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no Art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

10.3 – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
EMAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 08 de Dezembro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

ALINE CRISTINA DE SOUZA SILVA
Secretaria de Saúde Pública

KASAE & MIGUEL LTDA. - EPP.
Gilberto Miguel
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Alani Ribeiro de Souza
CPF: 073.460.991-41